MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NORMA INTERNA SDA Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 51, de 4 de novembro de 2011, na Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e do que consta no Processo nº 21000.010091/2013-94, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Programa de avaliação de conformidade de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e de produtos de origem animal comestíveis importados.
- Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º, desta Norma Interna, será executado visando a consecução dos seguintes objetivos:
- I obter dados para determinar o índice de conformidade de produtos de origem animal;
- II subsidiar a avaliação dos controles de produtos e de processos realizados pelos estabelecimentos;
- III planejar e sistematizar a avaliação de risco para o gerenciamento das ações realizadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).
- Art. 3º O DIPOA publicará, periodicamente, o plano amostral com a grade de sorteio, que definirá os estabelecimentos registrados e relacionados e as categorias de produtos nacionais e importados a serem submetidos aos procedimentos de amostragem.

Parágrafo único. O plano amostral inicial com duração de seis (6) meses observará as determinações estabelecidas no Anexo I desta Norma Interna.

- Art. 4º O Serviço de Inspeção da Superintendência Federal de Agricultura (SIPOA/SISA/SIFISA-SFA) estabelecerá o cronograma de coletas de amostras de produtos de origem animal e água de abastecimento em conjunto com as demais atividades executadas.
- Art. 5º A Coordenação Geral do VIGIAGRO estabelecerá o cronograma de coletas de amostras de produtos de origem animal importados e divulgará os procedimentos para coleta e envio de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas, a serem executados pelas Unidades (UVAGRO) e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional (SVA).
- Art. 6º A coleta de amostras de produtos de origem animal e de água de abastecimento de estabelecimentos nacionais será realizada pelo SIF.
- §1º No caso de impedimentos na coleta e envio de amostras, paralisação temporária ou retorno da produção dos estabelecimentos sorteados o SIPOA/SISA/SIFISA deverá ser imediatamente comunicado a fim de realizar os ajustes necessários no cronograma.
- §2º O SIF selecionará aleatoriamente o dia de amostragem, considerando o cronograma elaborado pelo SIPOA/SISA/SIFISA a partir da grade de sorteio publicada periodicamente pelo DIPOA.
- Art. 7º As Unidades (UVAGRO) e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional (SVA) realizarão as coletas de amostras de produtos de origem animal importados destinados ao consumo direto, ou seja,

devidamente embalados e rotulados nos locais de ingresso.

- §1º Em conformidade com o § 6º, do art. 55, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, a Coordenação Geral do VIGIAGRO divulgará as UVAGRO e os SVA dos portos, aeroportos e aduanas especiais, que disponham de infraestrutura e instalações habilitadas para a realização das coletas de amostra de que trata o caput deste artigo.
- §2º No caso de impedimentos na coleta e envio de amostras pelas UVAGRO e pelos SVA, a Coordenação Geral do VIGIAGRO deverá ser comunicada imediatamente a fim de realizar os ajustes necessários no cronograma.
- Art. 8º As amostras para a realização das análises de que trata esta Norma Interna serão coletadas, identificadas, manuseadas, acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade biológica, física e química.
- §1º A autenticidade das amostras será garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
- §2º A coleta de amostra de produtos para análises físico-químicas será realizada em triplicata, constituída de amostra de prova, contraprova do laboratório e contraprova da empresa, considerando o lote ou partida.
- §3º A coleta de amostra de produtos para realização de análises microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.
- §4º A coleta de amostra de água de abastecimento para realização de análises físico-químicas e microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.
- Art. 9º A lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que serão analisados por produto de origem animal e para água de abastecimento será disponibilizada no sítio eletrônico do DIPOA.
- Art. 10. As amostras serão enviadas aos laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGROS) acompanhadas da Solicitação Oficial de Análise devidamente preenchida, carimbada e assinada, com os respectivos códigos das análises requeridas.
- Parágrafo único. Deverão ser respeitados os critérios de recepção de amostras pelos LANAGROS conforme divulgado pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL).
- Art. 11. As ações de fiscalização decorrentes de constatação de desvios, quando couber, serão executadas em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.
- Art. 12. Os resultados recebidos até o último dia útil do mês deverão ser consolidados em planilha e enviados via mensagem de correio eletrônico à CGPE/DIPOA, para o e-mail cgpe.dipoa@agricultura.gov.br até o dia 10 do mês subsequente.
- §1º As informações dos resultados das análises das amostras coletadas pelos SIFs serão consolidadas pelo SIPOA/SISA/SIFISA em arquivo eletrônico padrão;
- §2º As informações dos resultados das análises das amostras coletadas pelas UVAGRO e pelos SVA serão consolidadas pela Coordenação Geral do VIGIAGRO em arquivo eletrônico padrão;
- §3º O modelo de planilha de que trata o caput deste artigo, será disponibilizado no sítio eletrônico do DIPOA.

- Art. 13. O Programa de que trata essa Norma Interna será realizado sem prejuízo ao cumprimento de acordos bi ou multilaterais com os países importadores de produtos de origem animal e demais programas previstos em atos normativos específicos.
- Art. 14. Em conformidade com o disposto no § 11, do art. 59, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, as despesas referentes ao fornecimento de material de acondicionamento e conservação de amostras de produtos importados, bem como de envio aos laboratórios serão custeadas pelos importadores.
- Art. 15. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Plano amostral de coleta de produtos de origem animal e água de abastecimento para o 1º semestre de 2014.

Rodrigo Figueiredo

ANEXO I

d) Ovos:

e) Mel.

PLANO AMOSTRAL PARA O 1º SEMESTRE DE 2014

1. Plano amostral para produtos de origem animal comestíveis de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) Abrangência:
a) Carnes;
b) Leite;
c) Pescado;

Os estabelecimentos foram classificados em pequeno (P), médio (M) e grande (G) de acordo com o volume de produção. O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) e do relatório de índice de conformidade de produtos de origem animal do Plano Operativo Anual (POA) da Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação (DCA/DIPOA) referente ao período compreendido entre janeiro de 2011 e setembro de 2013, considerando-se uma prevalência esperada de 7%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I), e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA fará o sorteio aleatório e divulgará periodicamente uma grade de estabelecimentos e categorias de produtos a serem amostrados para que cada SIPOA/SISA/SIFISA estabeleça o cronograma de coleta das amostras.

- 2. Plano amostral para controle e prevenção de fraudes Abrangência:
- a) Leite pasteurizado, leite UHT, leite em pó;
- b) Driping test, relação umidade/proteína em cortes de aves;
- c) Glazeamento em pescado.

O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Programa de Combate a Fraude no Leite (PCFL). Programa de Prevenção e Controle de Adição de Água aos Produtos (PPCAP) referentes ao período

compreendido entre 2009 e 2012, considerando-se uma prevalência esperada de 16%, nível de confiança de
95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro II) de 10%.
3. Plano amostral para produtos de origem animal comestíveis importados Abrangência:

Carnes; Leite; Pescado;

O plano amostral foi estabelecido a partir de dados de importações fornecidos pela Coordenação Geral de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), obtidos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), considerando-se uma prevalência esperada de 1%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA fará o sorteio aleatório e divulgará periodicamente o cronograma de coleta de amostras a ser realizada pelas Unidades do VIGIAGRO pré definidas pela Coordenação Geral VIGIAGRO.

4. Plano amostral para água de abastecimento, exceto de rede pública Abrangência:

Água de poço artesiano, semiartesiano;

Água de superfície.

O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) e relatório de índice de conformidade de produtos de origem animal do Plano Operativo Anual (POA) da Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação (DCA/DIPOA) referente ao período compreendido entre janeiro de 2011 a setembro de 2013, considerando-se uma prevalência esperada de 7%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA divulgará periodicamente o quantitativo de amostras para que cada SIPOA/SISA/SIFISA estabeleça o cronograma de coleta de água de abastecimento.

BOLETIM DE PESSOAL Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013